



Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC  
**CONTRATO Nº 059/2026/PGM – PROCESSO Nº 003.000121/2026-79**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MDC INDÚSTRIA DE CONTAINERES INTELIGENTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-066, representada pelo seu Superintendente Sr. **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTAINERES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.089.359/0001-54, sediada na Rua Barão de Indaiá, nº 330, bairro Flores, na cidade de Manaus/AM, CEP 69058-448, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 003.000121/2026-79), regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, monitoramento remoto contínuo (NOC 24x7x365), fornecimento e substituição de peças dos sistemas e subsistemas dos Centros Móveis de Alta Disponibilidade – CMAD da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo os sistemas de energia, climatização, rede e telecomunicações, processamento e armazenamento de dados, monitoramento e controle, segurança eletrônica e infraestrutura física, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| <b>Item</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>VALOR MENSAL</b>  | <b>VALOR ANUAL</b>    |
|-------------|--|----------------------|-----------------------|
| <b>01</b>   | Serviço de Manutenção <b>PREVENTIVA</b> para Datacenter em contêiner (CDMAD) com relatórios e <b>visitas programadas trimestrais</b> para realizar a manutenção Preventiva/Corretiva, conforme check list anexo, inclusos Peças com desgastes naturais, em final de vida útil ou | <b>R\$ 25.610,00</b> | <b>R\$ 307.320,00</b> |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>defeituosas; deslocamentos, hospedagens. Com Garantia de todos os produtos/equipamentos do Data Center.</p> <p>Serviço de Manutenção <b>CORRETIVA</b> para Datacenter em contêiner (CDMAD) com visitas pontuais, a qualquer tempo, quando necessário e emissão de relatórios, inclusos Peças com desgastes naturais, em final de vida útil ou defeituosas; deslocamentos, hospedagens. Com Garantia de todos os produtos/equipamentos do Data Center</p> <p><b>OBS.: EXCLUÍDAS Peças danificadas por mau uso, por imprudência, negligência ou imperícia (Nesses casos ver tabela anexa.)</b></p> <p>Serviço de <b>MONITORAMENTO (NOC)</b> em 24/7 365 dias por ano, para Datacenter em contêiner (CDMAD) com relatórios mensais.</p> |  |  |
|---|--|--|

1.3. Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 003.000121/2026-79**, em especial:

a) **Termo de Referência** (ID 0707260);

b) **Autorização de Contratação por Inexigibilidade** (ID 0465128);

c) **Proposta da CONTRATADA** (ID 0759554).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.2. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 20.07.2026**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 307.320,00 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada constante no ID 0759554 dos autos.

5.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 25.610,00**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2026 (data da Proposta da empresa).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento formal do contratado a ser apresentado antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sob pena de preclusão do direito ao reajuste do período correspondente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. **São obrigações do Contratante**, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, situada na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Porto Velho/RO, ou em outro local indicado formalmente pela CONTRATANTE.

9.25. Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser originais do fabricante ou por ele homologados, observadas as especificações técnicas da solução implantada.

9.26. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade, rastreabilidade e qualidade dos componentes fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas decorrentes da utilização de materiais inadequados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O presente contrato poderá ser alterado no que se refere aos procedimentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, sempre que houver determinação ou orientação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de pareceres, orientações técnicas, recomendações ou outros atos normativos editados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Para esta contratação não haverá exigência de garantia contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

(1) Em caso de atraso injustificado no início da prestação do serviço do item 1, será cobrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

(2) Em caso de atraso injustificado na execução do item 2 (quando ocorrer), será cobrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.

(3) Em caso de atraso injustificado na entrega do cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva/programada, será cobrada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

(4) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de início do suporte/atendimento técnico de severidade NORMAL, será cobrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por hora corrida de atraso para cada chamado, até o limite de 08 (oito) horas de atraso. O descumprimento do prazo de

cada chamado registrado pela SMTI implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

(5) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de solução do suporte

/atendimento técnico de severidade NORMAL, será cobrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 10 (dez) dias de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pela SMTI implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

(6) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de início do suporte/atendimento técnico de severidade URGENTE, será cobrada multa no valor de 3% (três por cento) do valor da mensalidade, por hora corrida de atraso para cada chamado, até o limite de 04 (quatro) horas de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pela SMTI implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

(7) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de solução do suporte/atendimento técnico de severidade URGENTE, será cobrada multa no valor de 3% (três por cento) do valor da mensalidade, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pela SMTI implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

(8) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de início do suporte/atendimento técnico de severidade CRÍTICA, será cobrada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por hora corrida de atraso para cada chamado, até o limite de 02 (duas) horas de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pela SMTI implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

(9) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de solução do suporte/atendimento técnico de severidade CRÍTICA, será cobrada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por hora corrida de atraso para cada chamado, até o limite de 06 (seis) horas de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pela SMTI implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

(10) Em caso do ambiente objeto da contratação perder a certificação ABNT NBR 15247, será cobrada multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

(11) Em caso de inexecução parcial do contrato, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. A inexecução parcial do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

12.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de atraso injustificado nos prazos para início da prestação do serviço do item 1.

12.3.2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de atraso injustificado nos prazos para início da execução do item 2.

12.3.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado nos prazos para entrega do cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva/programada.

12.3.4. Decorrido o prazo de 08 (oito) horas e/ou 10 (dez) dias de atraso injustificado nos prazos de início e/ou de solução, respectivamente, do suporte/atendimento técnico de severidade NORMAL.

12.3.5. Decorrido o prazo de 04 (quatro) horas e/ou 05 (cinco) dias de atraso injustificado nos prazos de início e/ou de solução, respectivamente, do suporte/atendimento técnico de severidade URGENTE.

12.3.6. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas e/ou 06 (seis) horas de atraso injustificado nos prazos de início e/ou de solução, respectivamente, do suporte/atendimento técnico de severidade CRÍTICA.

12.4. A inexecução total do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

12.4.1. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado nos prazos para início da prestação do serviço do item 1.

12.4.2. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de atraso injustificado nos prazos para início da execução do item 2.

12.4.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado nos prazos para entrega do cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva/programada.

12.4.4. Decorrido o prazo de 16 (dezesesseis) horas e/ou 20 (vinte) dias de atraso injustificado nos prazos de início e/ou de solução, respectivamente, do suporte/atendimento técnico de severidade NORMAL.

12.4.5. Decorrido o prazo de 08 (oito) horas e/ou 10 (dez) dias de atraso injustificado nos prazos de início e/ou de solução, respectivamente, do suporte/atendimento técnico de severidade URGENTE.

12.4.6. Decorrido o prazo de 04 (quatro) horas e/ou 12 (doze) horas de atraso injustificado nos prazos de início e/ou de solução, respectivamente, do suporte/atendimento técnico de severidade CRÍTICA.

12.4.7. O ambiente objeto da contratação perder a certificação ABNT NBR 15247.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. **Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 4033/2026 no valor de R\$ 137.440,33 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), ID 1024589.**

14.2. Os recursos remanescentes deverão ser empenhados e consignados pela secretaria quando da abertura do exercício financeiro presente, mediante termo de apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo **Sítio Oficial na Internet do Município**, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 15 de junho de 2026.

**CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

**ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**  
Sócio Diretor da MDC Indústria de Contêineres Inteligentes Ltda Contratada

VISTO:  
SALATIEL LEMOS VALVERDE  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 16/06/2026, às 21:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini, Superintendente**, em 17/06/2026, às 11:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 17:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1073000** e o código CRC **A1B5B13D**.



|   |                |
|---|----------------|
| <b>Referência:</b> Processo nº 003.000121/2026-79 | SEI nº 1073000 |
|---|----------------|